
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Altera o § 6º do art. 40 do Substitutivo Integral nº 03 do Projeto de Lei complementar n.º 53/2019.**

Fica alterado o § 6º do art. 40 do Substitutivo Integral nº 03 do Projeto de Lei Complementar nº. 53/2019 e Mensagem do Poder Executivo nº 114/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40 (...)**

**§ 6º** Os benefícios fiscais do setor atacadista previstos nesta seção aplicam-se apenas ao estabelecimento atacadista que exerce exclusivamente atividade econômica intermediária entre o industrial e/ou seu centro de distribuição e o varejista, que se concretiza no estabelecimento comercial com efetiva logística de armazenamento, transporte e distribuição comercial dos produtos industrializados, através de equipe de vendas externas para varejistas, instalados em território mato-grossense.

**JUSTIFICATIVA**

Para melhor adequação do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019.

Pela razão exposta, apresento a presente Emenda Modificativa para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação no Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual